

A ANÁLISE DA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS E O ACESSO À JUSTIÇA NO DIREITO PÁTRIO: VISANDO A JUSTIÇA E A TUTELA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Gabriel Dias Bileiro¹, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus de Maringá/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/ICETI-UniCesumar. gabrield.bileiro@gmail.com

²Orientadora, Profa. Dra. do Programa Stricto Sensu em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR. cleide.fermentao@unicesumar.edu.br

RESUMO

John Rawls elaborou uma Teoria da Justiça e Kelsen fundamentou o Direito, enfatizando a sua positivação e estabelecendo parâmetros de justiça. Com isso, surgiram as normas de Direito e uma estrutura mais clara e coesa de Justiça e suas instituições. Afinal, a partir do momento em que se tem a ideia de norma fundamental, a pirâmide de Hans Kelsen permitiu a criação das constituições e estas são soberanas. No Brasil, o processo não foi diferente, em 1988 foi promulgada a Constituição que tutelou o princípio *Da Dignidade Da Pessoa Humana*, estabelecendo a pessoa humana como epicentro do Direito. E, o acesso à justiça, como meio efetivo de tutela aos direitos e aos exercícios destes, e, como são pressupostos de direitos fundamentais, são essenciais e inerentes à vida humana. O acesso à Justiça pode até não estar expresso, mas se presume. Porém, mesmo positivando e garantindo normas de direitos fundamentais, a realidade nem sempre abraça esses ideais teóricos de justiça. Examinar a Justiça e o seu acesso pela pessoa humana, sob o olhar do Princípio Constitucional Da Dignidade Humana é o mister da pesquisa. Pois, o Direito não se estabeleceu como criação para beneficiar parte da população, mas sim, de todas as pessoas, independentemente de gênero, raça, cor, e credo, tendo por objetivo estabelecer um bom convívio social e manter as relações sociais de forma estável. E, para isso, o sistema judiciário brasileiro deve abarcar a pessoa humana, sem qualquer distinção, isto é acesso à justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Diretos da Personalidade; Liberdade; Igualdade.

1 INTRODUÇÃO

Estabelece-se, de início, que “a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento”¹, logo, uma instituição de tal magnitude não poderá realizar-se apenas para uma parte da população, mas sim, de todos. Isto não deveria ser mencionado, pois a própria criação dos órgãos institucionais, já deveria presumir-se como sendo a todos, de igual modo. Na prática, entretanto, os braços estatais, quando se trata de direitos e garantias, não alcançam a parte mais vulnerável, marginalizada pela estrutura social que, desde a colonização enraizada na história brasileira pelo escravismo e patriarcado, assume o posto de dizer o direito e, nesses dizeres, exclui aqueles que deveriam, na grande maioria, ser protegidos.

O Acesso à Justiça, no sistema brasileiro, é precário e este projeto científico mostrará dados estatísticos, a fim de evidenciar referida situação. Embora, isto não seja em todo país, haja vista a estrutura jurídico-brasileira abarcar tribunais estaduais que, dependem da condição econômica de cada Estado. Mesmo assim, esta discussão – de acesso à justiça – não é somente em volta de questões de infraestrutura e suporte técnico, mas sim, sobre o Direito à informação, ao acesso aos órgãos, de forma simplificada, e ao conhecimento jurídico levado até os setores mais restritos da sociedade. Este é o papel do pesquisador, atingir formas eficazes de interpretações hermenêuticas das normas existentes, a análise de sua eficácia e as infindáveis instituições.

A pesquisa buscará analisar, deste modo, o *Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana*, princípio que é basilar, digno de se dizer “supra princípio”. Vale dizer que, constantemente, busca-se atingir ideais de justiça e dignidade, estes princípios lastrearão permanentemente o Direito, tendo em vista o carácter de perpetuidade e

onipresença destes. A professora Cleide Fermentão (2016), – menciona que “vínculo essencial para a vida com liberdade e dignidade humana, se desenvolve entre o direito e os fatos sociais, sob a influência da vida social, que de forma dinâmica acrescenta a cada dia novos valores, e o ser humano tem a tutela de seus direitos, para viver uma vida digna”.

Rawls (2008), pensa no Direito de forma equitativa que, diferentemente da igualdade, visa alcançar os indivíduos na forma de cada um, ou seja, “[...] todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais de autoestima – devem ser distribuídos igualitariamente a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos” (RIOS, 2017). Veja que, pois, não há uma exclusão da igualdade, até porque, trata-se do estudo das Ciências Jurídicas, porém não abandona a ideia de que, em alguns momentos, a Lei deverá agir por equidade, se não essa, o aplicador da norma, o juiz.

O acesso à justiça é direito tutelado à pessoa humana, de forma digna e equitativa. Porém, a desigualdade social e a injustiça têm gerado a segregação social, por isso são ambos objetos desta pesquisa, pois, com isso o Direito não está trazendo um sentimento de paz e justiça nas bases sociais.

John Rawls (2000), desse modo, menciona em sua Teoria: “[...] que prescreva a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, ao menos à medida que a satisfação dessas necessidades seja necessária para que os cidadãos entendam e tenham condições de exercer de forma fecunda esses direitos e liberdades. É evidente que um princípio desse tipo tem de estar pressuposto na aplicação do primeiro princípio”.

Por fim, Kelsen (2011) cita que “[...] Um Direito Positivo pode ser justo ou injusto; a possibilidade de ser justo ou injusto é uma consequência essencial do fato de ser positivo”, logo, caso este em que o legislador aprove normas positivas que permitam a tutela de todos os direitos fundamentais, como o acesso à justiça e a dignidade humana. Este projeto tem esse escopo de análise das normas e a sua eficácia. Não basta criar a lei, é preciso que esta seja aplicável e tenha por mister a tutela dos direitos conquistados, sobretudo, a proteção dos novos direitos.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Utiliza-se do método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica referencial.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Lançar refletores sob o sistema judiciário é necessário. Neste momento, busca-se analisar as falhas e não concretudes deste, no que toca o acesso à justiça; algo está acontecendo, quando se verifica normais gerais, mas que na verdade, são mais específicas do que se percebe. Embora, haja normas e regulamentações, parte da população permanece sem acesso irrestrito ao ordenamento, deve-se investigar referida demanda.

E instigar é, pois, mais que vital ao estudo das Ciências Jurídicas.

Após concluído, este projeto, sua missão será aplicar de modo mais eficiente as regras jurídicas e transportar o fórum a todas as comunidades, como se com rodas estivesse.

Especificamente, o projeto visa: comparar as demandas jurídicas dos tribunais de justiça brasileiros; verificar o público atingido pelas referidas demandas; estudar os textos dos autores bases; evidenciar as falhas e imperfeições jurídicas; conceituar acesso à justiça, justiça, equidade e dignidade da pessoa humana; e, resultar em um processo mais eficiente de justiça.

De mesmo modo, perfilar a atual significação do que seja o termo “justiça”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busca-se aprofundar a pesquisa teórica sobre John Rawls, a fim de divulgar a Teoria de Justiça e sua aplicação no Direito brasileiro, em consideração ao comentado e benquisto Direitos da Personalidade. Bem como, incentivar o uso e aplicação de meios mais efetivos de acesso à justiça, mormente os cidadãos desprovidos do manto judicial.

REFERÊNCIAS

FERMENTÃO, C. A. G. R. **ANÁLISE FILOSÓFICA SOBRE O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA COMO UMA NOVA TEORIA DE JUSTIÇA**. Revista Jurídica CESUMAR. Mestrado, v. 16, p. 883-884, 2016. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

GARGARELLA, R. **As Teorias da Justiça Depois de John Rawls: um breve manual de filosofia política**. Tradução Alonso Reis Freire ; revisão da tradução Elza Maria Gasparotto ; revisão técnica Eduardo Appio. – São Paulo : WMF Martins Fontes, 2008. – 2008. – (Biblioteca jurídica WMF)

KELSEN, H. **O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2011. Pág. 560.

KELSEN, H. **O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2011. Pág. 560.

RAWLS, J. **Liberalismo político**. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Pág. 49-50.

RAWLS, J. **O Direito dos Povos**. Tradução Luís Carlos Borges ; revisão técnica Sérgio Sérvulo da Cunha. – 2. Ed. – São Paulo : Martins Fontes – selo Martins, 2019.

RAWLS, J. **Uma teoria de justiça**. Tradução: Jussara Simões e Álvaro de Vita Esteves. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Pág. 4.

RIOS, V. C. **O acesso à justiça sob o enfoque da teoria da justiça de John Rawls**. 2017. Pág. 113. Dissertação (mestrado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.